

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.375, DE 2009**

Determina a sustação do Decreto nº 6.695, de 15 de dezembro de 2008, que dá nova redação ao art. 152-A do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações e dá outras providências.

**Autor:** Deputado HOMERO PEREIRA

**Relator:** Deputado OSVALDO REIS

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.375, de 2009, determina a sustação do Decreto nº 6.695, de 15 de dezembro de 2008, que dá nova redação ao art. 152-A do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

Em sua justificação, argumenta o nobre Deputado Homero Pereira que a alteração introduzida pelo Decreto nº 6.695/08, excluindo os desmatamentos irregulares ocorridos no Bioma Amazônia do benefício concedido pelo art. 152-A do Decreto nº 6.514/08, não possui justificativa técnica, uma vez que a Amazônia é justamente o bioma em que será mais difícil a regularização das áreas de reserva legal e sua posterior averbação em cartório.

Observa, ainda, que o Decreto nº 6.695/08, ao retirar dos produtores rurais da Amazônia a possibilidade de se valerem da suspensão dos embargos impostos em decorrência da ocupação irregular de áreas de reserva legal, acaba por tratar com desigualdade os produtores rurais desse bioma em relação aos produtores que desempenham suas atividades em outros biomas. Fato que não se coaduna com os princípios da igualdade e da redução das desigualdades regionais, insculpidos, respectivamente, nos arts. 5º, *caput*, e 3º, inciso III, da Constituição Federal.

Também argumenta o Autor deste PDC que diversas outras questões polêmicas de cunho jurídico foram introduzidas na legislação pátria com o advento do Decreto 6.514/08 (que é a origem dos subsequentes), mediante o qual o Poder Executivo teria extrapolado sua competência regulamentar prevista no art. 84, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Federal, por instituir obrigações e penalidades não previstas em lei.

Pelos motivos expostos, o Deputado Homero Pereira solicita a sustação do Decreto nº 6.695/08, pelo Poder Legislativo, com base no art. 49, inciso V, “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A edição do Decreto N.º 6.514, de 22 de julho de 2008, que regulamentou a Lei de Crimes Ambientais, impôs severas sanções administrativas aos infratores do meio ambiente, o que gerou muita discussão no setor produtivo, diante da ausência de concessão de prazo para adequação às novas normas.

Reconhecendo esse equívoco, o Governo procedeu a algumas alterações no Decreto, destacando-se a concessão de lapso temporal para os produtores se enquadrarem na norma. Medida levada a efeito por intermédio do Decreto n.º 6.686, de 10 de dezembro de 2008, que acrescentou ao Decreto nº 6.514/08 o art. 152-A:

*“Art. 152-A. Os embargos impostos em decorrência da ocupação irregular de áreas de reserva legal não averbadas e cuja vegetação nativa tenha sido suprimida até a data de publicação deste Decreto serão suspensos até 11 de dezembro de 2009, mediante o protocolo pelo interessado de pedido de regularização da reserva legal junto ao órgão ambiental competente”.*

Concedeu-se, assim, ao setor produtivo nacional, sem distinção, um prazo para se adequar ao Decreto, tranquilizando a classe produtora do país que, ciente de suas responsabilidades, teria um maior prazo para se enquadrar nas novas exigências legais.

Entretanto, foi expedido novo Decreto (Decreto n.º 6.695, de 15 de dezembro de 2008) que alterou o recém incluído art. 152-A, desta vez para excluir o Bioma Amazônia da suspensão dos embargos:

*“Art. 152-A. Os embargos impostos em decorrência da ocupação irregular de áreas de reserva legal não averbadas e cuja vegetação nativa tenha sido suprimida até 21 de dezembro de 2007, serão suspensos até 11 de dezembro de 2009, mediante o protocolo pelo interessado de pedido de regularização da reserva legal junto ao órgão ambiental competente.*

***Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a desmatamentos irregulares ocorridos no Bioma Amazônia”.*** (grifo nosso)

O Decreto n.º 6.695/08, ao excluir o Bioma Amazônia da autorização legal concedida aos produtores localizados nos demais biomas componentes do território brasileiro, relegou o setor produtivo de parte das regiões centro-oeste e nordeste, e, praticamente, de toda a Região norte, à ilegalidade, negando, assim, igualdade de tratamento às regiões mais carentes do país.

Portanto, não temos como discordar do Autor deste PDC, quando afirma que esta situação não pode perdurar, devendo ser deferida igualdade de tratamento a todos os produtores do país, independentemente do bioma em que se encontram inseridos.

Na verdade, o setor produtivo localizado no Bioma Amazônia deve ser incentivado, considerando-se as dificuldades advindas do secular problema fundiário da Região Amazônica. Mostra-se, assim, o parágrafo único do artigo 152-A do Decreto nº 6.514/08, exemplarmente injusto

e ilegal, o que impõe a sustação dessa norma em nome da segurança jurídica do país.

Após anos de incentivo ao desenvolvimento a qualquer custo, o que implicou em desmatamentos, é injusto o governo criar punições sem criar condições, dar assistência e prazo suficiente para a adequação às novas exigências. Precisamos preservar nosso ambiente para as futuras gerações, isso requer ações eficazes, o que, necessariamente, não significa prejudicar a atividade agropecuária.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.375, de 2009.

Sala da Comissão, em            de maio de 2009.

Deputado OSVALDO REIS  
Relator